DECRETO Nº 3403 DE 31 DE AGOSTO DE 1987.

Institui o Sistema Estadual de Comunicação Social e dispõe sobre seu funcionamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

DA DEFINIÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E SEUS ÓRGÃOES INTEGRANTES

Art. 1º -Fica instituído o Sistema Estadual de Comunicação Social com o objetivo de manter a unidade de imagem e de linguagem na difusão dos atos e fatos administrativos, incrementar o desenvolvimento sócio-econômico e a participação comunitária nas decisões e ações do Governo.

Art. 2º - As ações do Poder Executivo serão difundidas como instrumento de desenvolvimento e método de estímulo à participação comunitária, capaz de gerar respostas tanto pela satisfação das necessidades sócio-econômicas do Estado, como para promover a avaliação e até mesmo reestudo dos atos governamentais.

Art. 3º - As atividades de difusão, denominadas Ações de Comunicação Social, dar-se-ão através seguintes meios:

I diretrizes gerais do Governo;

II - planos, projetos e programas de curto e médio prazo;

III - elaboração do orçamento-programa das Ações de Comunicação Social;

IV - programação orçamentária da despesa com Ações de Comunicação Social.

Art. 4º - O processo de difusão e divulgação dos atos governamentais se desenvolverá através da Secretaria de Estado Extraordinária para a Comunicação Social - SECOM.

Art. 5º - O Sistema Estadual de Comunicação Social é constituído dos seguintes Órgãos e unidades:

I - Órgão Central:

1. Secretaria de Estado Extraordinária para a Comunicação Social - SECOM;

II - Órgãos Componentes:

1. Secretarias de Estado;
2. Empresas públicas ou mistas estaduais;
3. Autarquias;
4. Fundações;

III - Unidades Setoriais:

1. Assessorais de Comunicação Social.

Parágrafo único - A atividade de Comunicação Social será exercida pelo Assessor de Comunicação Social do respectivo Órgão componente, jornalista profissional com registro no Ministério do Trabalho, escolhido de comum acordo entre a Secretaria de Estado Extraordinária para a Comunicação Social - SECOM e a Secretaria de origem e nomeado pelo Governador.

Art. 6º - As unidades Setoriais de Comunicação Social são vinculadas técnica e normativamente à Secretaria de Estado Extraordinária para a Comunicação Social, e subordinadas administrativamente à Secretaria de Estado ou Entidades da Administração Indireta a que pertençam.

Parágrafo único - Os membros das unidades setoriais poderão ser designados para o desempenho de missões eventuais no âmbito do Sistema, fora da unidade setorial em que estejam servindo.

Art. 7º - O dimensionamento das Unidades Setoriais de Comunicação Social será definido em função das necessidades e cada Órgão e constará de seu Regimento Interno, respeitadas as normas baixadas pelo Órgão Central do Sistema de Comunicação Social.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Estado Extraordinária para a Comunicação Social, o assessoramento direto ao Governador nas questões relativas à divulgação de seus atos, a normatização, coordenação, supervisão técnica, controle e avaliação das atividades relativas à divulgação, publicidade e propaganda das ações do Poder Executivo.

Art. 9º - Constituem ainda competência da Secretaria de Estado Extraordinária para a Comunicação Social, em relação ao Sistema Estadual de Comunicação Social;

I - elaborar normas e diretrizes relativas à sistemática das atividades de divulgação, publicidade e propaganda dos órgãos do Poder Executivo.

II - coordenar a realização de estudos globais, regionais ou setoriais para a política de Comunicação Social do Estado.

III - coordenar a elaboração das propostas de programas setoriais de difusão, adequando objetivos e metas da política estadual da Comunicação Social;

IV - elaborar as propostas dos projetos e programas relativos as atividades de Comunicação Social do Governo do Estado.

V - analisar, rever e compatibilizar planos, programas e projetos de divulgação, publicidade e propaganda das ações do Poder Executivo Estadual, tendo em vista sua eficácia, conveniência e oportunidade face a política de Comunicação Social do Governo e à melhor utilização dos recursos destinados a esse fim.

VI - expedir as normas necessárias a adequação dos planos, programas e projetos de atividades setoriais de Comunicação Social de acordo com as prioridades estabelecidas previamente pelo Governador do Estado.

VII - orientar as Assessorias de Comunicação Social, como Unidades Setoriais, em assuntos ligados às áreas de divulgação, publicidade e propaganda, supervisionando tecnicamente suas atividades e estabelecendo normas para padronização de procedimento.

VIII - elaborar e expedir normas que regulem o Sistema Estadual de Comunicação Social.

DOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 10 - Os órgãos Componentes de Sistema Estadual de Comunicação Social são co-participes da execução das atividades globais, cabendo às unidades setoriais a responsabilidade pela coleta de informações necessárias ao Sistema.

DAS UNIDADES SETORIAIS DO SISTEMA

Art. 11 - As unidades Setoriais do Sistema Estadual de Comunicação Social são responsáveis pelo desenvolvimento das atividades correspondentes ao Sistema, tanto direcionadas ao público interno como do público externo, cumprindo-lhes, especialmente;

I - em relação ao processo global do Sistema;

1. cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual d e Comunicação Social, bem como assessorar diretamente o titular de seu Órgão nas atividades e matérias a elas concernentes.

II - Em relação à e laboração de planos, programas e projetos de Comunicação Social:

a) Oferecer subsidias para o Órgão Central, e laborar planos, programas e projetos de Comunicação Social a nível setorial, verificando sua compatibilização com a Política Estadual de Comunicação Social;

b) executar, compatibilizar, acompanhar, controlar e avaliar os programas e projetos de atividades de Comunicação Social de seu órgão.

III - Em relação a execução de atividades de Comunicação Social a nível setorial:

1. cumprir as normas estabelecidas pelo órgão Central do Sistema, mantendo-o devidamente informado do desenvolvimento de suas atividades programáticas:

b) verificar a compatibilização das atividades de Comunicação Social, a nível setorial com aquelas emanadas do Órgão Central que tenham propriedades;

c) zelar pela manutenção de alto nível técnico e ético das atividades setoriais de Comunicação Social, preservando a imagem pública do Governo Estadual.

Art. 12 - As Unidades Setoriais de Comunicação Social deverão manter estreito relacionamento com as chefias de gabinete no que diz respeito às atividades do seu Órgão ou entidade.

DA INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOES DO SISTEMA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 13 - A integração entre os diferentes Órgãos do Sistema Estadual de Comunicação Social se dará através da permanente ligação eda adequação entre as atividades setoriais de Comunicação Social e aquelas da Secretaria de Estado Extraordinária para a Comunicação Social.

Art. 14 - A integração das atividades de Comunicação Social a nível setorial e global pressupõe a constante troca de informações sobre as atividades do Poder Executivo, pela qual devem se empenhar pessoalmente seus titulares.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 1987, 99º da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

Governador